



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

10/11/2020

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação
Matrícula: 300022743

RESOLUÇÃO N. 1269/20-CEE/RO, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exigência de comprovação do cadastro no Censo Escolar/INEP e de prestação anual de informações pelas instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso V e § 2º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996 e nos artigos 1º, 2º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 6.425/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a exigência de comprovação do cadastro no Censo Escolar/INEP e de prestação anual de informações pelas instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino ficam obrigadas a apresentar ao Conselho Estadual de Educação os comprovantes do cadastro no Censo Escolar/INEP e de prestação anual de informações nos Projetos Organizados com base nas Resoluções n. 1206/16-CEE/RO e n. 1210/16-CEE/RO.

§ 1º As instituições de ensino que não apresentarem os comprovantes de que trata o caput deste artigo serão notificadas e terão o processo sobrestado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As instituições de ensino que não apresentarem os comprovantes de cadastro no Censo Escolar e de prestação anual de informações, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terão seus processos arquivados.

Art. 3º Fica por este Ato revogada a Resolução n. 1219/17-CEE/RO, publicada no DOE nº 156 de 18/08/2017, página 69.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Horácio Batista Guedes
Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE N. 223
Em: 14/11/20
pág. 70.